



CÓPIA  
CÓPIA

Ofício Colégio Registral

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2015

Ao Sr. Interventor do RECIVIL

### REFERÊNCIA: CRC NACIONAL

LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO, na qualidade de Presidente do Colégio Registral de Minas Gerais, vem à presença de V.Sa., tendo em vista as razões abaixo expostas, **requerer sejam os Oficiais mineiros informados de que já têm direito a usar, DE FORMA COMPLEMENTAR, o sistema da CRC NACIONAL**, que hoje está em funcionamento pleno, imediatamente e sem nenhum custo, independentemente de filiação associativa, de modo a ficarem interligados com todos os demais Estados da Federação **e a fim de aproveitar os benefícios por ele oferecidos**, pelos motivos a seguir explicitados:

#### **1) Obrigatoriedade de envio das informações ao SIRC até 12 de outubro de 2015 (90 dias contados da publicação)**

Nos termos da Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, abaixo reproduzida, as serventias de registro civil de pessoas naturais deverão informar ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, por meio eletrônico, os dados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, **no prazo de 90 dias, contados da publicação da referida resolução**, que ocorreu no DOU de 14/07/2015 (nº 132, Seção 1, pág. 21).

Conforme notícia disponível em: <<http://www.arpensp.org.br>>, **a CRC NACIONAL já negociou com o SIRC a transferência dos dados do próprio CRC**, de modo que os cartórios dos Estados Interligados pelo programa da CRC NACIONAL deverão fazer a carga de seus registros apenas uma vez, na CRC Nacional, e a Central ficará responsável por encaminhar as informações devidas ao SIRC, conforme instruções técnicas elaboradas na reunião e cumprindo o prazo estabelecido:

ARPEN-SP E SIRC DEFINEM PADRÕES PARA ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DO GOVERNO VIA CRC NACIONAL

Publicado em: 21/08/2015

Representantes da equipe técnica do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC) encontraram-se na manhã desta quinta-feira (20.08) com a equipe da Central Nacional de Registro Civil (CRC Nacional), gerida pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), para estabelecer os parâmetros de interligação entre os sistemas para que a remessa de dados dos cartórios ocorra de forma automática.

Alan do Nascimento e Mauro Fiorin Júnior, da equipe técnica do SIRC, estiveram com o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, na sede do Software Inteligente Arpen-SP (Sofia), onde também funciona a estrutura da CRC. Foram debatidos todos os aspectos práticos para que os cartórios interligados não tenham que enviar os dados separadamente ao SIRC, uma vez que o envio será feito via Central.

Assim, os cartórios dos Estados Interligados deverão fazer a carga de seus registros apenas uma vez, na CRC Nacional, e a Central ficará responsável por encaminhar as informações devidas ao SIRC, conforme instruções técnicas elaboradas na reunião e cumprindo o prazo estabelecido.

Sendo assim, a Arpen-SP destaca que qualquer cartório integrante da CRC Nacional não deverá fazer carga separadamente no SIRC. Basta carregar a CRC Nacional, conforme instruções a serem elaboradas pela Arpen-SP, e as informações devidas serão enviadas pela Central.

Até a próxima sexta-feira (28.08), a Arpen-SP disponibilizará nova documentação para carga na CRC Nacional a todos os Estados interligados.

## **2) Obrigatoriedade do Provimento nº 46, do CNJ - prazo máximo para implantação: julho de 2016**

Nos termos do Provimento nº 46, do CNJ, art. 4º, §§ 1º e 2º, os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais **têm o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da vigência do referido provimento (julho de 2015), para adesão a todas as funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais**, de forma que o RCPN possa funcionar por meio do CRC em amplitude nacional até no máximo julho de 2016.

Abaixo são reproduzidas as referidas normas, com grifos nossos, para facilitar a sua análise:

art. 4º – A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será integrada por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil que deverão acessá-la para incluir os dados específicos, nos termos deste Provimento, observados os requisitos técnicos fixados pela Arpen-Brasil.

**§1º. A adesão às funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será feita pelas serventias de todos os Estados da Federação no prazo máximo de um ano a contar da vigência deste Provimento,**

*NR*

sendo as informações dessas adesões repassadas pela Arpen-Brasil à Corregedoria Nacional de Justiça, com uso do sistema Justiça Aberta quando disponível.

§2º. O acesso por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais será efetuado mediante estrutura disponibilizada diretamente pela Arpen-Brasil ou por sua respectiva representação estadual, independentemente de filiação associativa e de qualquer pagamento ou remuneração a título de uso do sistema.

As funcionalidades estão previstas no art. 3º do referido Provimento:

Art. 3º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC disponibilizará as seguintes funcionalidades:

I. CRC – Buscas: ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais;

II. CRC – Comunicações: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III. CRC – Certidões: ferramenta destinada à solicitação de certidões;

IV. CRC – e-Protocolo: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos por outras serventias;

V. CRC - Interoperabilidade: ferramenta destinada a interligar os serviços prestados através de convênios com os programas necessários para o seu desenvolvimento.

### **3) Ausência de interligação nacional das funções previstas no Provimento nº 46, do CNJ**

Até a presente data a interligação nacional dos Registradores do Estado de Minas Gerais às funções previstas no Provimento nº 46, do CNJ não foi feita, de modo que não têm eles acesso às buscas, às comunicações, às certidões, ao e-protocolo ou à interoperabilidade em nível nacional.

Tal falta de interligação nacional vem prejudicando a imagem e o reconhecimento da eficiência dos cartórios mineiros, representando custos sem fundamento, como para postagem de cartas para comunicações a outros Estados da Federação, além de prejudicar a população, que não tem acesso às buscas nacionais de seus registros e ao fornecimento nacional de suas certidões de forma rápida e econômica, entre outras funções que poderiam já estar sendo desempenhadas.



A CRC NACIONAL já permite a utilização de todas as funções exigidas pelo referido Provimento do CNJ e assim que a CRC MG estiver em pleno funcionamento poderemos passar a utilizá-la.

#### **4) Possibilidade inscrição do CPF usando a CRC Nacional**

A CRC NACIONAL já disponibiliza ferramenta tecnológica que permite a inscrição no CPF daqueles cujo nascimento é registrado.

Em Minas Gerais não há disponibilização pelo CRC-MG da mesma ferramenta, o que prejudica mais uma vez a imagem dos cartórios mineiros e leva o Legislativo a apresentar Projetos de Lei que ferem os direitos dos cidadãos e podem levar à extinção do RCPN, como o PL 1.775.

#### **5) A CRC/MG e todas as suas funcionalidades**

A CRC/MG está sendo desenvolvida e esperamos que em breve esteja em plena condição de apresentar aos Oficiais todas as ferramentas e soluções necessárias ao seu trabalho.

No entanto, não há vedação legal para que seja utilizado **PARALELAMENTE e de forma COMPLEMENTAR** o sistema da CRC NACIONAL. Aliás, a autorização já está concedida pelo próprio CNJ, no Provimento nº 46, art. 4º, § 2º, que estabelece:

§2º. O acesso por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais será efetuado **mediante estrutura disponibilizada diretamente pela Arpen-Brasil ou por sua respectiva representação estadual, independentemente de filiação associativa e de qualquer pagamento ou remuneração a título de uso do sistema.**

Logo, os Oficiais mineiros já tem direito a usar, **DE FORMA COMPLEMENTAR E SEM PERDER O INVESTIMENTO FEITO PELO RECIVIL NA CRC-MG**, o sistema da CRC NACIONAL, que hoje está em funcionamento pleno, imediatamente e sem nenhum custo, independentemente de filiação associativa.

Assim e tendo em vista todos os benefícios acima mencionados, solicita a V.Sa. seja esclarecido aos oficiais de registro civil de Minas Gerais sobre a possibilidade de utilizar o sistema da CRC NACIONAL, **paralelamente ao sistema da CRC MG, e de forma COMPLEMENTAR, a fim de aproveitar os benefícios por ele já oferecidos.**

**Assim que a CRC MG já estiver disponibilizando todas as funcionalidades, obviamente passaremos a utilizá-la de forma exclusiva.**

Agradecendo a disponibilidade de V.Sa. para tratar dos problemas da classe,  
coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

  
Leticia Franco Maculan Assumpção  
Presidente do Colégio Registral de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, Interventor Judicial do Recivil  
Avenida Raja Gabaglia, 1670, andar 1,4 e 5.  
CEP: 30441-194  
Bairro: Gutierrez  
Belo Horizonte/MG

RECEBI  
04/09/15  
Silvia Meire

